

PARECER HOMOLOGADO

Portaria nº 887, publicada no D.O.U. de 26/7/2017, Seção 1, Pág. 22.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: SDO Sistema de Documentação Odontológica Ltda.		UF: SP
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade do Centro Oeste Paulista – FACOP, a ser instalada no município de Piratininga, estado de São Paulo		
RELATOR: Yugo Okida		
e-MEC Nº: 201405494		
PARECER CNE/CES Nº: 201/2017	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 10/5/2017

I – RELATÓRIO

Trata o presente processo do pedido de credenciamento da Faculdade do Centro Oeste Paulista – FACOP, localizada na Rua Luiz Gimenez Macegoze, nº 72, Distrito Industrial, município de Piratininga, estado de São Paulo, mantida pela SDO Sistema de Documentação Odontológica Ltda., pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos-Sociedade Civil, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o número 04.344.730/0001-60, com sede no mesmo município e estado. Em 24 de abril de 2014, foi protocolado no sistema e-MEC o processo de nº 201405494, juntamente com o pedido de autorização de funcionamento dos cursos superiores de Processos Gerenciais, tecnológico (código 1287902; processo nº 201405495) e Gestão de Recursos Humanos, tecnológico (código 1287903; processo nº 201405496).

As análises da fase do despacho saneador foram consideradas satisfatoriamente atendidas pela Instituição de Educação Superior (IES), e o processo prosseguiu o seu fluxo regular, conforme exigências legais.

Os autos foram encaminhados para o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep, tendo sido realizada a visita *in loco* pela Comissão de Avaliação entre os dias 10 e 14 de abril de 2016, cujo Relatório nº 117.405, de 19 de abril de 2016, obteve os seguintes resultados relativos aos 5 (cinco) eixos avaliados:

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	4,0
Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional	4,9
Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	3,9
Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão	3,8
Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura Física	4,4
Conceito Final	4

1. Dos cursos relacionados

Ao proceder à análise do pedido de credenciamento institucional da Faculdade do Centro Oeste Paulista – FACOP, a SERES considerou também a avaliação *in loco* realizada para o pedido de autorização do funcionamento dos cursos superiores de Processos Gerenciais, tecnológico (processo e-MEC nº 201405495) e Gestão de Recursos Humanos,

tecnológico (processo e-MEC nº 201405496), que já passaram por avaliação *in loco* quando foram obtidos os conceitos que seguem:

Curso e nº de vagas totais anuais	Dimensão 1: Org. Didático- Pedagógica	Dimensão 2: Corpo Docente	Dimensão 3: Instalações Físicas	Conceito de Curso / Perfil de qualidade
Processos Gerenciais, 60 (sessenta) vagas totais anuais	Conceito: 3.5	Conceito: 4.3	Conceito: 3.9	Conceito: 4
Gestão de Recursos Humanos, 60 (sessenta) vagas totais anuais	Conceito: 3.9	Conceito: 4.5	Conceito: 4.1	Conceito: 4

As análises dos pedidos de funcionamento dos cursos apresentaram perfis “muito bons” no referencial de qualidade, como pode ser observado no quadro acima. Além do mais, todos os cursos atenderam a todos os requisitos legais e normativos.

2. Considerações da SERES

A análise do pedido de credenciamento da FACOP fundamentou-se nos resultados da avaliação *in loco*, expressos no Relatório nº 117.405, cujos registros indicam, segundo a SERES, que a instituição possui condições suficientes de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa, tendo sido atendidos todos os requisitos legais e normativos; foi observada coerência entre metas e objetivos propostos no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e políticas de ensino e gestão. A Secretaria também observou que nenhum conceito abaixo do mínimo necessário foi atribuído tanto a cada um dos cinco eixos da avaliação institucional quanto na avaliação das propostas dos cursos, resultando em perfil “muito bom” de qualidade.

Assim, a SERES manifestou-se favorável aos pedidos de credenciamento e de autorização para o funcionamento dos cursos, por estarem plenamente de acordo com o dispositivo legal.

3. Considerações do relator

O processo de credenciamento é um ato complexo, que envolve a análise de elementos institucionais e dos compromissos da IES com o desenvolvimento regional e a consequente demanda pela formação profissional. Tais exigências de organização institucional e instalações físicas, no caso em tela, foram atendidas, sendo possível verificar a relevância da missão e dos objetivos institucionais propostos. Acrescente-se que em relação ao pedido de autorização de funcionamento dos cursos superiores pleiteados, de Processos Gerenciais (tecnológico) e Gestão de Recursos Humanos (tecnológico), bem avaliados pelos especialistas do Inep, recebeu parecer favorável na manifestação da SERES.

Considero que o processo foi devidamente instruído, com informações claras, tendo obtido resultados satisfatórios; e se for credenciada, a Faculdade do Centro Oeste Paulista – FACOP deverá seguir as recomendações feitas pelas comissões, adotando medidas com o objetivo de manter e aprimorar as condições verificadas, e cumprindo os requisitos legais. Assim, concluo que é possível acatar favoravelmente o pleito em tela. Dessa maneira, submeto à Câmara de Educação Superior (CES) deste órgão colegiado o voto abaixo.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade do Centro Oeste Paulista – FACOP, a ser instalada na Rua Luiz Gimenez Macegoze, nº 72, Distrito Industrial, município

de Piratininga, estado de São Paulo, mantida pela SDO Sistema de Documentação Odontológica Ltda. com sede no mesmo município e estado, observados tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos superiores pleiteados, o de Processos Gerenciais, tecnológico, com 60 (sessenta) vagas totais anuais, e de Gestão de Recursos Humanos, tecnológico, com 60 (sessenta) vagas totais anuais, fixadas pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação.

Brasília (DF), 10 de maio de 2017.

Conselheiro Yugo Okida – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 10 de maio de 2017.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida - Vice-Presidente